



DESPACHO Nº 203/R/2026

A flexibilidade no modelo da Universidade Aberta assenta na organização da educação em unidades curriculares, normalmente semestrais, que permitem aos estudantes gerir o esforço necessário para acompanhar os estudos de forma equilibrada e a possibilidade de escolherem percursos de formação optativos (percursos alternativos e não lineares, unidades opcionais ou menores), de acordo com as suas necessidades e preferências.

Porém, esta abordagem flexível deve evitar o risco de sobrecarga académica, tornando o percurso formativo mais sustentável, privilegiando simultaneamente uma experiência de aprendizagem contínua e significativa ao longo do semestre.

Com efeito, considerando o perfil de estudantes da Universidade Aberta, largamente constituídos por trabalhadores ativos que assumem responsabilidades profissionais e familiares intensas em simultâneo com a realização dos seus estudos, considera-se que devem ser evitadas as cargas letivas muito elevadas já que estas tendem a reduzir o sucesso académico e a consolidação de conhecimentos.

A revisão do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada semestre letivo da Universidade Aberta está em linha com os objetivos de redução de abandono escolar e de aumento da taxa de renovação de estudantes inscritos em ciclos de estudo de formação inicial previstos no projeto TRIADE - Trabalho Integrado para o Aumento do Desempenho Educacional, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

Assim, considerando que:

- a) Os estudantes da Universidade Aberta têm a opção de selecionar as unidades curriculares que pretendem frequentar em cada semestre, sem existência de precedências;
- b) A alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual estabelece que o número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
- c) Na revisão do Modelo Pedagógico da Universidade Aberta foi recomendado que a carga de trabalho seja, no máximo, de 30 ECTS por semestre, valor considerado adequado ao perfil dos estudantes da Universidade Aberta;
- d) O artigo 24.º do Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, que fixava as regras de inscrição em unidades curriculares até à presente data, foi revogado pelo Despacho n.º 9792/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto.



Determino, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril de 2025, conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual:

1 – O número máximo de créditos (ECTS) em que um estudante de licenciatura se pode inscrever em cada semestre letivo é de 30 ECTS.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de inscrição em unidades curriculares isoladas no plano curricular de outros ciclos de estudo, nos termos fixados no regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas da Universidade Aberta.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e produz efeitos a partir do ano letivo de 2026-2027, inclusive.

Universidade Aberta, 5 de agosto de 2026

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira